2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

CNPJ: 18.900.172/0001-87

C E R T I F I C A

Que o presente título foi prenotado sob o n. **31.089**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Registro de Títulos e Documentos sob o n. **31.089** conforme segue:

Apresentante: COLEGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS.

Natureza do Título: REGIMENTO.

Parte: COLEGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS

Emolumentos	FERC	DEPÓSITO
R$ 84,50	R$ 2,50	R$ 87,00
Diligências/Condução/Correio	Outras Despesas	TOTAL DAS CUSTAS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87,00

DEVOLVER
R$ 0,00

São Luís, 05 de Novembro de 2018.

Lois Farias Bentes
Oficial Substituta

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **31.089**

COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da denominação, das finalidades e da sede

Artigo 1º - O COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS (COLÉGIO DE PRESIDENTES), cuja instituição formal foi concluída em reunião dos Presidentes de Tribunais de Contas realizada no dia 17 de maio de 2018, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a aprovação do texto final do seu regimento interno, é uma entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único - Este regimento foi concebido a partir de debates realizados em reuniões durante o ano de 2017, sob o comando do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, então presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos do COLÉGIO DE PRESIDENTES:

I - a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais dos Tribunais de Contas;

II - a integração dos Tribunais de Contas em todo o território nacional;

III - o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; e

IV - o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões que possam ter repercussão em mais de um Tribunal de Contas, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais.

Artigo 3º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES tem foro no domicílio do Presidente de sua Comissão Executiva e sede administrativa no Tribunal de Contas a que ele pertencer.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **31.089**

CAPÍTULO II

Da Comissão Executiva e suas atribuições

Artigo 4º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES terá uma Comissão Executiva composta de três (03) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de um (01) ano, permitida uma (01) reeleição.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Executiva se encerra em fevereiro do ano subsequente à sua eleição; na hipótese de o presidente do colegiado não ser reeleito para a presidência em seu Tribunal, assumirá o cargo até o fim do mandato de que trata o parágrafo anterior o vice-presidente ou o secretário, nessa ordem, caso tenham sido reeleitos nos respectivos Tribunais.

§ 2º - São atribuições da Comissão Executiva:

a) convocar o COLÉGIO DE PRESIDENTES sempre que julgar conveniente, sem prejuízo do direito de se autoconvocar, a este assegurado;

b) dar execução às deliberações do COLÉGIO DE PRESIDENTES, especialmente as que versem sobre proposições aos órgãos de direção da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB);

c) acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do COLÉGIO DE PRESIDENTES, mantendo-o permanentemente informado a respeito; e

d) representar o COLÉGIO DE PRESIDENTES junto a órgãos públicos ou particulares.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Artigo 5º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES reunir-se-á, preferentemente, na sede do Tribunal de Contas para o qual foi convocado.

§ 2º - Aos membros da Comissão Executiva os respectivos Tribunais de Contas proporcionarão o indispensável apoio material, inclusive a concessão de diárias e transporte, quando cabíveis.

§ 3º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES se reúne atendendo ao quórum de maioria absoluta de seus membros, permitida a representação.

§ 4º - As deliberações do COLÉGIO DE PRESIDENTES e da Comissão Executiva deverão obedecer ao quórum de maioria qualificada de dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 6º - Este Regimento poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do COLÉGIO DE PRESIDENTES, que terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 7º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES.

Artigo 8º - Este Regimento entrará em vigor na data do registro no Cartório competente, ficando ratificados todos os atos praticados pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES e sua Comissão Executiva anteriores à sua vigência.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2018

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Emol.	R$ 84,50
FERC	R$ 2,50
Total	R$ 87,00
SELO Nº:	27700280

Apresentado hoje, prenotado sob o n. **31.089** e registrado em microfilme sob o n. **31.089**.

São Luís/MA, 05 de Novembro de 2018.

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Válido somente com selo de autenticidade

Lois Férias Bentes
Oficial Substituta

2º RTDIPJ
SÃO LUÍS - MA
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
USO GERAL
000027700280

REQUERIMENTO

ILMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LUÍS – MARANHÃO

DR. THYAGO RIBEIRO SOARES

RAUL CANCIAN MOCHEL, **CASADO**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, **RG 130797936**, **CPF 899.047.613-53**, residente e domiciliado à Av. dos Holandeses Nº 06 Edf. Ponta da Areia, na qualidade de apresentante do documento do **"COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTA"** vem, respeitosamente, à sua presença, requerer o registro deste REGIMENTO INTERNO.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Luís – MA, 11 de novembro de 2018.

RAUL CANCIAN MOCHEL